



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55107855	07/05/2021 15:16	Manifestação	Manifestação
55107857	07/05/2021 15:16	Arca S.A Agropecuaria - Recuperacao Judicial - n 1002559-69.2021.8.11.0041 - Analise de Divergencias	Manifestação
55107861	07/05/2021 15:16	Doc. 01 - Nova Lista de Credores - AJ	Documento de comprovação
55107866	07/05/2021 15:16	Doc. 02 - Novo Parecer - Sicredi Sudoeste	Documento de comprovação
55107870	07/05/2021 15:16	Doc. 03 - Novo Parecer Julio Chitman	Documento de comprovação
55107874	07/05/2021 15:16	Doc. 04 - Novo Parecer Marcos Euclerio Leao Correa	Documento de comprovação

Manifestação da Administradora Judicial - ERRATA em PDF.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 1002559-69.2021.8.11.0041

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL (“RNAVES”), vem à honrosa presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **1002559-69.2021.8.11.0041**, proposto por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.

1. ERRATA – CORREÇÃO DE CLASSE DE 04 (quatro) CREDORES.

A **RNAVES** após o protocolo da análise de divergências/habilitações na data de ontem (05/05/2021), identificou inconsistências quanto a classificação do crédito de 04 (quatro) credores em seu parecer.

1.1 – CREDOR BANCO DO BRASIL S/A

O primeiro trata-se do crédito do credor **BANCO DO BRASIL S/A** no valor de R\$ 647.151,96. No parecer da Administradora (Doc. 01 – Id. 54954915), o mesmo foi arrolado como **GARANTIA REAL**. Contudo, por um equívoco, no momento da transcrição para a nova lista de credores da Administradora, o crédito foi classificado erroneamente como **EXTRACONCURSAL**.



Imediatamente, após constatar o erro, a **RNAVES** procedeu com a correção na nova lista de credores, passando a constar a classificação correta, vejamos:

115	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	R\$	2.929.874,94	GARANTIA REAL
116	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	647.151,96	GARANTIA REAL
117	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MTPA	32.995.755/0001-60	R\$	627.751,61	GARANTIA REAL

(Doc. 01)

1.2 - COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

Trata-se do crédito do credor **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA** no valor de R\$ 627.751,61.

Na nova lista de credores (Doc. 25 – Id. 54956452) bem como no parecer emitido por esta Administradora (Doc. 04 – Id. 54954923), o credor teve seu crédito classificado como **EXTRACONCURSAL**.

Após uma reanálise minuciosa na documentação trazida pelo credor divergente, constatou-se que a classe do crédito arrolada estava incorreta. Isto porque, o credor possui uma garantia hipotecária, que, conforme previsto no Código Civil em seu artigo 1.225, IX, constitui-se uma **GARANTIA REAL**.

Por estas razões, visando o Princípio da Soberania dos Credores e da Economia Processual, buscando a melhor resolução e celeridade do processo recuperacional e salvaguardando os interesses de todos os *players*, a **RNAVES** retificou seu parecer e procedeu com a correção do crédito na nova lista de credores, passando a constar a classificação justa e correta, vejamos:



110	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7013-72	R\$	047.101,90	GARANTIA REAL
117	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MTPA SICREDI SUDOESTE MTPA	32.995.755/0001-60	R\$	627.751,61	GARANTIA REAL
448	BANCO DE LAJE LAMEN BRASIL S/A	05.040.404/0004-00	R\$	300.404,00	EVTAACONSUBS

(Doc. 01)

1.3 – CREDOR JULIO CHITMAN E MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA

Ao analisar a petição de divergência de ambos os credores, esta Administradora, de início, entendeu pela exclusão dos créditos abaixo pois eram oriundos de um contrato de confissão de dívida firmado com a ARCA FOMENTO S/A, vejamos:

(i) **JULIO CHITMAN** - R\$ 400.322,32 – oriundo da confissão de dívida firmado com ARCA FOMENTO S/A;

(ii) **MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA** – R\$ 400.322,32 – oriundo da confissão de dívida firmado com ARCA FOMENTO S/A

Ocorre que, após uma reanálise minuciosa por esta Administradora na documentação trazida pelos credores divergentes, constatou-se que os imóveis dados em garantia na confissão de dívida, são de propriedade da Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA. Nesse sentido, os credores possuem uma Garantia Real, devendo os créditos acima serem submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

Tal situação pode ser confirmada através do sistema ANOREG/MT que integra todos os cartórios de registro de imóveis do Estado de Mato Grosso, vejamos:

ARCA S/A AGROPECUÁRIA
01.###.###/###-11

1 Serviço Notarial E Registral De Tangara Da Serra
CNS: 063396 Matrícula: 17577

ARCA S/A AGROPECUÁRIA
01.###.###/###-11

1 Serviço Notarial E Registral De Tangara Da Serra
CNS: 063396 Matrícula: 18809

(fonte – ANOREG/MT - <https://app.anoregmt.org.br/#/cei/consulta-ato>)



Por estas razões, visando o Princípio da Soberania dos Credores e da Economia Processual, buscando a melhor resolução e celeridade do processo recuperacional e salvaguardando os interesses de todos os *players*, a **RNAVES** retificou seu parecer e procedeu com a correção do crédito na nova lista de credores, passando a constar a classificação justa e correta.

2. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial **RNAVES** apresenta a presente manifestação no sentido de:

(i) Corrigir a classificação do crédito do credor **BANCO DO BRASIL S/A** no valor de R\$ 647.151,96, anteriormente arrolado como **EXTRACONCURSAL**, passando a constar na Classe **GARANTIA REAL** e;

(ii) Corrigir a classificação do crédito do credor **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA** no valor de R\$ 627.751,61, anteriormente arrolado como **EXTRACONCURSAL**, passando a constar na Classe **GARANTIA REAL**, pugnando pela juntada do novo parecer desta administradora. (Doc. 02)

(iii) Incluir o crédito do credor **JULIO CHITMAN** no valor de R\$ 400.322,32 na Classe **Garantia Real**, pugnando pela juntada de novo parecer desta administradora. (Doc. 03)

(iv) Incluir o crédito do credor **MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA** no valor de R\$ 400.322,32 na Classe **Garantia Real**, pugnando pela juntada de novo parecer desta administradora. (Doc. 04)

Por fim, a Administradora Judicial **RNAVES** fica à disposição deste r. Juízo, do *Parquet*, dos Credores e demais interessados neste processo recuperacional.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 05 de maio de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LUCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

DOCUMENTOS:

DOC. 01 – NOVA LISTA DE CREDORES - AJ

DOC. 02 – NOVO PARECER DA AJ – CREDOR SICREDI SUDOESTE MT/PA

DOC. 03 – NOVO PARECER DA AJ – CREDOR JULIO CHITMAN

DOC. 04 – NOVO PARECER DA AJ – CREDOR MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA



RELAÇÃO DE CREDORES - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA				
Nº	CREDOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE
1	ADENILSON FERREIRA SANTOS	613.010.233-02	R\$ 2.281,80	TRABALHISTA
2	ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS	05.576.617/0001-73	R\$ 281.754,06	TRABALHISTA
3	ADILSON PEREIRA RAMOS	031.518.211-38	R\$ 784,70	TRABALHISTA
4	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	R\$ 1.683,02	TRABALHISTA
5	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	051.804.791-18	R\$ 2.165,13	TRABALHISTA
6	ALEXANDRA JANAINA SILVA BERNARDO	045.863.811-08	R\$ 247,36	TRABALHISTA
7	ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	R\$ 1.144,11	TRABALHISTA
8	ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	R\$ 6.711,59	TRABALHISTA
9	ANTONIO ROSA BERNARDO	568.758.941-49	R\$ 1.426,19	TRABALHISTA
10	BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	R\$ 870,47	TRABALHISTA
11	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	R\$ 1.243,53	TRABALHISTA
12	CLAUDINEI DE SOUZA JUNIOR	053.218.141-71	R\$ 786,52	TRABALHISTA
13	DILSON PETRI	041.814.451-60	R\$ 67,07	TRABALHISTA
14	DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	R\$ 6.189,84	TRABALHISTA
15	EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	R\$ 3.300,58	TRABALHISTA
16	EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	R\$ 1.615,56	TRABALHISTA
17	GABRIELA MAIA FRANCO LOURENZONI	365.459.838-22	R\$ 6.487,10	TRABALHISTA
18	JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	R\$ 4.291,59	TRABALHISTA
19	JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA	072.456.131-50	R\$ 142,03	TRABALHISTA
20	JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA
21	JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	R\$ 2.446,03	TRABALHISTA
22	JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	R\$ 538,52	TRABALHISTA
23	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	010.969.301-96	R\$ 1.413,96	TRABALHISTA
24	MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	R\$ 1.367,12	TRABALHISTA
25	MARISTELA DAMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	R\$ 1.690,30	TRABALHISTA
26	NELSON ORTEGA	655.302.179-15	R\$ 1.710,25	TRABALHISTA
27	REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	R\$ 2.668,93	TRABALHISTA
28	VALDECI MACENA DA SILVA	053.136.025-35	R\$ 307,73	TRABALHISTA
29	VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	R\$ 185,58	TRABALHISTA



30	VALDIR PEREIRA DA SILVA	929.648.851-68	R\$	4.540,14	TRABALHISTA
31	WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	R\$	1.526,79	TRABALHISTA
32	WEMERSON DA SILVA SANTOS	614.163.753-17	R\$	2.245,32	TRABALHISTA
33	WESLEY JAMES TEIXEIRA VITORINO	058.766.321-98	R\$	610,72	TRABALHISTA
34	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	890,88	QUIROGRAFÁRIO
35	BANCO DO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$	25.098,82	QUIROGRAFÁRIO
36	A. C. SANTIAGO - ME	19.217.658/0001-88	R\$	656,00	QUIROGRAFÁRIO
37	A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	37.435.328/0001-40	R\$	812,00	QUIROGRAFÁRIO
38	ABEL LUIZ MARCA CIA LTDA	11.288.970/0001-50	R\$	600,00	QUIROGRAFÁRIO
39	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0016-70	R\$	152.462,75	QUIROGRAFÁRIO
40	AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	02.393.784/0001-90	R\$	138,00	QUIROGRAFÁRIO
41	ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	29.742.438/0001-27	R\$	1.203,00	QUIROGRAFÁRIO
42	AUTO MECANICA TAOENSE LTDA	31.424.728/0001-74	R\$	2.170,00	QUIROGRAFÁRIO
43	AUTO PEÇAS TANGARA EIRELI	07.282.954/0001-83	R\$	1.029,15	QUIROGRAFÁRIO
44	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA	10.764.227/0001-67	R\$	1.677,50	QUIROGRAFÁRIO
45	AUTO POSTO CHAPADA AZUL LTDA - ME	00.176.430/0001-69	R\$	175,46	QUIROGRAFÁRIO
46	AUTO POSTO DAS BANDEIRAS LTDA	33.015.520/0001-27	R\$	26,00	QUIROGRAFÁRIO
47	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA	01.369.396/0001-01	R\$	747,00	QUIROGRAFÁRIO
48	BASSANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	09.480.869/0001-55	R\$	15,00	QUIROGRAFÁRIO
49	C W FERNANDES COMERCIO DE GASES E LIQUIDOS	06.021.921/0001-17	R\$	344,00	QUIROGRAFÁRIO
50	CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA	03.198.421/0001-67	R\$	2.669.272,18	QUIROGRAFÁRIO
51	CLA AUTO PEÇAS LTDA	31.384.154/0002-39	R\$	2.515,32	QUIROGRAFÁRIO
52	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	R\$	324.659,62	QUIROGRAFÁRIO
53	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SHOPPING LTDA	03.449.173/0001-80	R\$	103,05	QUIROGRAFÁRIO
54	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LORENZETTI LTDA	01.327.410/0001-04	R\$	5.687,27	QUIROGRAFÁRIO
55	COMPACTA COMERCIAL LTDA	05.931.411/0005-48	R\$	1.996,01	QUIROGRAFÁRIO
56	CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	03.951.621/0001-49	R\$	1.611,08	QUIROGRAFÁRIO
57	CROMOMAQ HIDRAULICA LTDA	29.219.462/0001-86	R\$	1.840,00	QUIROGRAFÁRIO
58	DELLALIBERA & CIA LTDA	32.959.934/0001-41	R\$	786,68	QUIROGRAFÁRIO
59	DERIVALDO DE JESUS BRITO EPP	08.640.437/0001-00	R\$	15,00	QUIROGRAFÁRIO
60	DHEIN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	29.181.733/0001-51	R\$	260,00	QUIROGRAFÁRIO



61	E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.499.809/0001-00	R\$	31,00	QUIROGRAFÁRIO
62	E R DALMOLIN - MOVEIS - ME	13.754.802/0001-39	R\$	542,23	QUIROGRAFÁRIO
63	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	14.939.270/0034-35	R\$	3.439,20	QUIROGRAFÁRIO
64	EMFA - EMERGING MARKETS FINANCIAL ADVISOR	ISENTO	R\$	7.052.527,79	QUIROGRAFÁRIO
65	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	03.467.321/0001-99	R\$	8.878,82	QUIROGRAFÁRIO
66	FORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDDA - EPP	22.793.487/0001-40	R\$	2.018,00	QUIROGRAFÁRIO
67	G BORGES PEREIRA EIRELI	11.299.100/0001-87	R\$	2.994,15	QUIROGRAFÁRIO
68	GILJERSON GOMES	15.212.795/0001-79	R\$	37,50	QUIROGRAFÁRIO
69	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$	2.730.060,06	QUIROGRAFÁRIO
70	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$	275.000,00	QUIROGRAFÁRIO
71	HIDRAULICA CAMPO NOVO EIRELI	17.959.764/0001-01	R\$	227,60	QUIROGRAFÁRIO
72	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$	671,78	QUIROGRAFÁRIO
73	HUGO BECKER LORENZETTI	017.439.251-66	R\$	4.592,00	QUIROGRAFÁRIO
74	INVIOLAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	07.413.483/0001-03	R\$	401,61	QUIROGRAFÁRIO
75	JAIR FAUSTO DE ARAUJO - CIRCULAR J & M	21.317.674/0001-94	R\$	750,00	QUIROGRAFÁRIO
76	JOEL DE CASTRO ALVES - CASTOR COMERCIO DE MAQUINAS DE MOTORES EIRELI	15.404.547/0001-20	R\$	220,00	QUIROGRAFÁRIO
77	JOSE JADIR FACCIO - ME	06.982.999/0004-40	R\$	2.077,04	QUIROGRAFÁRIO
78	JOSE RIBAMAR ALVES MARTINS	31.300.377/0001-90	R\$	1.215,50	QUIROGRAFÁRIO
79	JUREMAQ COM DE MAQ E PROD AGROP EIRELI	18.022.761/0001-00	R\$	1.078,66	QUIROGRAFÁRIO
80	LAVA JATO HIPER CLEAN LTDA	20.319.196/0001-99	R\$	50,00	QUIROGRAFÁRIO
81	LEANDRO DE ALMEIDA DA SILVA 03134887118	35.264.742/0001-09	R\$	510,00	QUIROGRAFÁRIO
82	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0568-86	R\$	247,06	QUIROGRAFÁRIO
83	LOPES DA SILVA & CIA LTDA	11.841.024/0001-90	R\$	3.483,32	QUIROGRAFÁRIO
84	MC COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA	17.510.137/0001-99	R\$	429,00	QUIROGRAFÁRIO
85	MOACIR OURIVES DE OLIVEIRA	274.390.201-97	R\$	300.000,00	QUIROGRAFÁRIO
86	PASQUALOTTO CONVENIENCIA LTDA	27.109.699/0001-89	R\$	71,50	QUIROGRAFÁRIO
87	PEDRO ALVES PIRES	00.510.124/0001-17	R\$	6.364,68	QUIROGRAFÁRIO
88	POSTO 10 BR	03.244.374/0002-21	R\$	1.106,67	QUIROGRAFÁRIO
89	POSTO UNIAO DE BRASNORTE LTDA	00.514.301/0001-33	R\$	1.510,85	QUIROGRAFÁRIO
90	RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR	568.620.671-68	R\$	1.353.902,91	QUIROGRAFÁRIO
91	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	R\$	403.483,00	QUIROGRAFÁRIO



92	ROCKENBACH AGROPECUARIA LTDA	08.731.637/0001-60	R\$	11.628,85	QUIROGRAFÁRIO
93	ROGERIO AUGUSTO FRANCIOSI E OUTROS	356.727.739-15	R\$	42.466,00	QUIROGRAFÁRIO
94	RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	04.555.049/0001-61	R\$	93.782,06	QUIROGRAFÁRIO
95	SERGIO DOMICIANO DA SILVA - ME	26.919.957/0001-20	R\$	105,00	QUIROGRAFÁRIO
96	SETTA VISUAL COMUNICACAO E DESING LTDA-ME	12.067.532/0001-25	R\$	100,00	QUIROGRAFÁRIO
97	TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	R\$	1.965,80	QUIROGRAFÁRIO
98	UNIMED VALE DO SEPOTUBA	02.597.394/0001-32	R\$	385,22	QUIROGRAFÁRIO
99	UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A	02.974.733/0001-52	R\$	5.608.430,48	QUIROGRAFÁRIO
100	WALDIR MARTINEZ ROSSI	013.119.058-04	R\$	7.110,31	QUIROGRAFÁRIO
101	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	R\$	661.298,48	GARANTIA REAL
102	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	R\$	585.327,38	GARANTIA REAL
103	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$	2.026.940,95	GARANTIA REAL
104	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$	412.853,18	GARANTIA REAL
105	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	R\$	281.520,97	GARANTIA REAL
106	FABRÍCIO M. LARRAGOITI LUCAS	058.324.077-17	R\$	821.000,00	GARANTIA REAL
107	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	R\$	400.322,32	GARANTIA REAL
108	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	R\$	780.436,23	GARANTIA REAL
109	LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA	08.636.452/0001-76	R\$	1.605.679,71	GARANTIA REAL
109	MARCIO AGUIAR DA SILVA	687.150.306-44	R\$	3.000.085,00	GARANTIA REAL
110	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	R\$	400.322,32	GARANTIA REAL
111	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	R\$	780.436,23	GARANTIA REAL
111	PAULO MAURÍCIO LEVY	721.626.947-00	R\$	585.327,38	GARANTIA REAL
112	RÉGIS LEMOS DE ABREU FILHO	012.085.457-01	R\$	281.520,97	GARANTIA REAL
113	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	\$	2.533.453,22	GARANTIA REAL
114	RONALDO GIESTA TRISTÃO	460.253.597-68	R\$	412.853,18	GARANTIA REAL
114	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	R\$	2.929.874,94	GARANTIA REAL
115	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	647.151,96	GARANTIA REAL
116	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MTPA SICREDI SUDOESTE MTPA	32.995.755/0001-60	R\$	627.751,61	GARANTIA REAL
116	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	R\$	306.464,39	EXTRACONCURSAL
117	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$	1.390.383,28	EXTRACONCURSAL



118	BANCO ORIGINAL S/A	09.516.419/0001-75	R\$	1.669.996,06	EXTRACONCURSAL
118	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	R\$	50,00	EXTRACONCURSAL
119	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.563/0001-05	R\$	4.050,00	EXTRACONCURSAL
120	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	R\$	830,00	EXTRACONCURSAL
121	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$	256,68	EXTRACONCURSAL
121	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	12.771.607/0002-35	R\$	3.683,40	EXTRACONCURSAL
		TOTAL		R\$ 55.836.658,52	DOLAR R\$ 5,4276 - BASE 28/01/2021 - Data do pedido da RJ

RELAÇÃO DE CREDORES - CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA				
Nº	CREADOR	CNPJ/ CPF	VALOR	NATUREZA
1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (FGTS e INSS)	00.394.460/0065-06	R\$ 109.514,65	TRIBUTÁRIO
2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	00.394.460/0065-06	R\$ 7.016,08	TRIBUTÁRIO
3	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS SRF/PGFN	00.394.460/0065-06	R\$ 429.867,23	TRIBUTÁRIO
4	PASSIVOS CONTINGENTES - RISCOS FISCAIS	00.394.460/0065-06	R\$ 978.238,81	TRIBUTÁRIO
		TOTAL	R\$ 1.524.636,77	



DIVERGÊNCIA SICREDI SUDOESTE MT/PA - PARECER

Credor		SICREDI SUDOESTE MT/PA (CNPJ 32.995.755/0001-60)
01.	Tipo de Divergência	VALOR E EXCLUSÃO
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 480.000,00
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 627.571,61
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	GARANTIA REAL
05.	Classe pleiteada pelo Credor	EXCLUSÃO
06.	Data de apresentação	19/03/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	SIM
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	SIM
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	ND

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor solicita a retificação de titularidade do crédito, a atualização do crédito arrolado no 1º Edital de Credores e a não sujeição à Recuperação Judicial, sob alegação que o referido contrato foi firmado por pessoa jurídica divergente da Recuperanda.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Primeiramente, a Instituição Bancária Credora alega que seu crédito é oriundo da Operação de Crédito nº B62230527-0 firmada com a ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A no valor de R\$ 1.400.000,00.

<http://www.rnaves.adv.br/>



Afirma que, após o inadimplemento por parte devedora, ingressou com uma ação de execução nº 9407-18.2019.811.0055 que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT e que, no referido processo, foi firmado acordo pelos litigantes no qual os devedores se obrigaram ao pagamento do saldo devedor divididos em 06 (seis) parcelas semestrais.

Por fim, requer a correção do valor e a exclusão de seu crédito da presente recuperação judicial sob alegação de que a Recuperanda atuou somente como interveniente garantidora em toda a operação.

Pois bem, passamos a análise.

Quanto à atualização do crédito, o credor requer a correção da quantia passando a constar o valor de R\$ 627.751,61. Neste aspecto, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** oferece parecer favorável a referida atualização, fundamentando-se no art. 9º, II, da LFRJ, em que aduz expressamente que o valor do crédito é atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, no presente caso até a data de 28/01/2021.

Ademais, a Recuperanda em parecer prévio encaminhado a esta administradora, concordou com a retificação do valor e reconhece o saldo em aberto.

Quanto a exclusão do seu crédito sob alegação da operação ter sido contraída por pessoa jurídica terceira da lide e não pela Recuperanda, não merece acolhimento. Analisando detalhadamente os documentos acostados pela credora, é possível constatar nitidamente a relação contratual/processual entre **SICREDI SUDOESTE** e a **Recuperanda**, conforme abaixo.

O contrato que originou o crédito aqui posto em discussão de fato foi firmado por terceiros, contudo, a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA, figurou na cédula como **Interveniente Garantidora**, vejamos:

<http://www.rnaves.adv.br/>





INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)

Assino(amos) também este CÉDULA, na qualidade de proprietário(s) do(s) bem(ns) hipotecado(s) descrito(s) para dizer que estou(amos) de pleno acordo com a hipoteca ora constituída, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente.

NOME: ARCA SA AGROPECUARIA
CPF: 01.380.468/0001-11

(recorte – ação de execução feito nº 9407-18.2019.8.11.0055)

E mais, a hipoteca cédular ofertada como garantia na referida transação trata-se de um imóvel de propriedade da Recuperanda:

HIPOTECA CEDULAR EM TERCEIRO GRAU: Por este ato e na melhor forma de direito fica constituída a hipoteca com as especificações abaixo, cujo registro as partes desde já autorizam, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

PROPRIETARIO: ARCA SA AGROPECUARIA, CNPJ 01.380.468/0001-11, com sede no(a) ROD. MT 358 FAZENDA FONTE, KM 33, TANGARA DA SERRA, MT.

DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO:
EM HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU: AREA RURAIS COM 205.00 ALQUEIRES DA MEDIDA PAULISTA, OU SEJAM, 496,00HAS, 1.000MA, DESTACADA EM AREA MAIOR, DE 3.589.5860HAS, DA GLEBA SALTO DAS NUVENS NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT, IMOVEL ESTE DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB MAT 11.911, FAZENDA FONTE II, NO CRI 1. OFICIO DE TANGARA DA SERRA-MT..

(recorte – ação de execução feito nº 9407-18.2019.8.11.0055)

Não somente isso, o acordo entabulado entre as partes na ação de execução proposta pela Instituição Credora em face da devedora, incluiu no polo passivo a Recuperanda ARCA S/A AGROPECUÁRIA, veja-se:

Processo nº. 9407-18.2019.811.0055 – Código: 308364

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DO ESTADO – SICREDI SUDOESTE, FUTURO FOMENTO AGRICOLA S/A, FELIPE BITTENCOURT DE CARVALHO, PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO, ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO e ARCA S/A AGROPECUARIA (INTERVENIENTE GARANTIDORA), todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** firmado pelas partes, nos seguintes termos:

(recorte – ação de execução feito nº 9407-18.2019.8.11.0055)

<http://www.rnaves.adv.br/>



Quanto ao pedido de exclusão, ao observarmos a operação que originou o crédito, qual seja à Operação de Crédito nº B62230527-0, e a Recuperanda como interveniente garantidora, cedeu seu imóvel como garantia hipotecária na referida operação.

E no próprio acordo, ficou firmado a manutenção da garantia até o seu efetivo cumprimento:

5. Ainda, por este acordo, concordam os executados com **a manutenção das garantias reais e fidejussórias constituídas na cédula executada**, as quais, somente serão baixadas, com a quitação integral do acordo ora realizado.

Deste modo, é indubitável a presença de uma garantia real, situação esta que afasta a inteligência do art. 49, § 3º da LFRJ, tornando o crédito sujeito a recuperação judicial.

Isto porque a hipoteca é classificada como garantia real, com previsão legal no art. 1.225, IX, do Código Civil.

Com essas razões e pelo bojo documental acoplado a divergência entende-se pela manutenção do crédito na Classe Garantia Real.

ANTE O EXPOSTO, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **SICREDI SUDOESTE MT/PA** no sentido de:

1. confirmar a relação contratual/processual entre o credor divergente e a Recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**;

2. acolher o valor da divergência passando a constar no quadro de credores a quantia de **R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, sobre fundamentação do art. 9º, II, da LFRJ, em que

<http://www.rnaves.adv.br/>





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



aduz expressamente que o valor do crédito é atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, no presente caso até a data de 28/01/2021.


3. declarar a sujeição do crédito alhures mencionado aos efeitos da recuperação judicial, mantendo-o na Classe GARANTIA REAL.

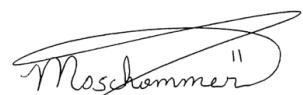
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LUCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


DINEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

<http://www.rnaves.adv.br/>



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

ILUSTRUSSÍMO SENHOR RONIMARCIO NAVES – REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS – ADMINISTRADORA JUDICIAL - NOMEADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA S/A AGROPECUÁRIA.

Processo: nº 1002559-69.2021.8.11.0041

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neffes de Carvalho, 489-S, 1º Piso, - Jardim Duas Pontes, no Município de Tangará da Serra-MT, neste ato representada por sua diretora de operações – Elisângela Dalmolin do Amaral Moura, brasileira, casada, bancaria, inscrita no CPF sob nº 819.625.841-00, endereço eletrônico: elisangela.dalmolin@sicredi.com.br, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem com o devido respeito à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** objetivando a exclusão do crédito arrolado em seu favor, nos autos da recuperação judicial requerida por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, conforme comprovam os documentos anexos.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 – Cuiabá-MT – (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 – Colider – MT – (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com





EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante determina o artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, para requerer habilitação de crédito e/ou apresentar divergência.

A intimação dos credores, para tal proceder, ocorreu no dia **04/03/2021**, com a disponibilização da decisão que deferiu o processamento da RJ, no diário da justiça nº 10.931.

Sendo assim, o prazo de divergir e/ou habilitar crédito, encerrar-se-á no dia **19/03/2021**, computando-se os prazos em dias corridos, conforme decisão.

Portanto, tempestiva a presente divergência.

2. DO CRÉDITO RELACIONADO.

Conforme se infere da relação de credores, encartada nos autos, foi arrolado **um** crédito no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), na **classe garantia real**.

Todavia, conforme razões a seguir aduzidas, chegar-se-á a conclusão de que o **crédito desta credora, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, porquanto decorrente de empréstimo contraído por pessoa jurídica que NÃO integra o polo ativo da ação, a saber: Arca Fomento Agrícola S/A**, sendo, portanto, totalmente equivocada e indevida a sua inclusão no rol de credores desta recuperação, conforme passa a expor.

Todavia, caso essa administração judicial não entenda por excluir o crédito desta credora da relação de credores da recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, o que se admite por força de pedidos alternativos, deverá proceder com a correção do valor do crédito, porquanto o valor arrolado, não corresponde ao efetivamente devido, conforme passa expor.

3. DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO. EMITENTE QUE **NÃO** ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Consoante se infere da cédula de crédito bancária B62230527-0, a emitente **Arca Fomento Agrícola S/A (sociedade diversa da que está em RJ)** contraiu um empréstimo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 – Cuiabá-MT – (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 – Colider – MT – (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com





EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

quatrocentos mil reais), junto a essa credora, que deveria ser pago em 04 (quatro) parcelas anuais, com vencimento inicial em 14/11/2017 e final em 14/11/2020.

Em garantia do pagamento do empréstimo, foi constituída hipoteca de 3º Grau, sobre o seguinte imóvel de propriedade da recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**:

HIPOTECA CEDULAR EM TERCEIRO GRAU: Por este ato e na melhor forma de direito fica constituída a hipoteca com as especificações abaixo, cujo registro as partes desde já autorizam, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

PROPRIETARIO: ARCA SA AGROPECUARIA, CNPJ 01.380.468/0001-11, com sede no(a) ROD. MT 358 FAZENDA FONTE, KM 33, TANGARA DA SERRA, MT.

DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO:
EM HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU: AREA RURAIS COM 205.00 ALQUEIRES DA MEDIDA PAULISTA, OU SEJAM, 496,00HAS, 1.000MA, DESTACADA EM AREA MAIOR, DE 3.589.5860HAS, DA GLEBA SALTO DAS NUVENS NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT, IMOVEL ESTE DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB MAT 11.911, FAZENDA FONTE II, NO CRI 1. OFICIO DE TANGARA DA SERRA-MT..

Todavia, a despeito do compromisso firmado é certo que a emitente e seus avalistas não honraram com o pagamento da obrigação o que motivou a execução do contrato inadimplido, a qual tramitou sob nº 9407-18.2019.811.0055, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT.

Naquele processo foi firmado acordo pelos litigantes, no qual, os devedores se obrigaram ao pagamento do saldo devedor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) que deveria ser pago da seguinte forma: a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento em 06/05/2019; b) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas semestrais, com vencimento inicial em 10/11/2019. **Foram mantidas as garantias constituídas, até o cumprimento integral do acordo, que foi devidamente homologado, conforme sentença anexa.**

Nesse passo, verifica-se que a obrigação assumida na Cédula de Crédito Bancária e acordo realizado, é da emitente e seus avalistas (devedores solidários), inclusive o pagamento até o momento sempre foi realizado pela empresa **Arca Fomento Agrícola S/A**, sociedade empresária diversa da que está em recuperação judicial, inclusive, o livro caixa e razão dessa última confirmará que essa nunca efetuou qualquer pagamento relativo ao empréstimo tomado pela Arca Fomento Agrícola S/A.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 – Cuiabá-MT – (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 78500-000 – Colider – MT – (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com





EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Verifica-se, portanto, que a sociedade em recuperação não é a devedora direta da obrigação, mas apenas e, tão somente, **garantidora da operação**. Não se trata de devedor solidário, como é a hipótese dos avalistas, inclusive, sua responsabilidade limita-se a garantia prestada, nos termos de pacífica jurisprudência, veja-se:

APELAÇÃO CIVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTERVENIENTE GARANTE – GARANTIA REAL – AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PELO TOTAL DA DÍVIDA – LIMITE GARANTIDO PELO BEM OFERTADO EM GARANTIA REAL – EMBARGOS ACOLHIDOS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – SENTENÇA ESCORREITA. Recurso conhecido e desprovido.

(1)- A respeito deste tema deve registrar que **o terceiro garantidor hipotecário trata-se de uma pessoa física ou jurídica que pode, por sua livre e espontânea vontade, garantir dívida alheia pelo seu patrimônio, através do pacto hipotecário (garantia real) vinculando um ou mais bens imóveis de sua propriedade à obrigação contratual assumida.**

(2)- **Não se trata de devedor solidário; sua responsabilidade vai até o montante do débito apurado e garantido pelo bem indicado.** Se persistirem valores outros, responderão o devedor principal e outros coobrigados solidários, solidariedade total que não pode ser imposta ao terceiro garantidor hipotecário.

(3) – Correta a decisão de primeiro grau que, fazendo suas razões de decidir, registra a permanência do interveniente garantidor no processo de execução tão somente até o valor do bem de sua propriedade que deu em garantia real. (N.U 1001887-15.2020.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/03/2021, Publicado no DJE 09/03/2021)





EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Nesse passo, ao incluir **um crédito que não é de responsabilidade da sociedade em recuperação está sendo infringida as regras legais**, sobretudo os direitos desta credora que pode perseguir o seu crédito contra a emitente e seus avalistas, caso esses não efetuem o pagamento do débito, na forma acordada, sendo que o imóvel da sociedade em recuperação somente serve de garantia do pagamento do débito, em caso de execução do contrato, **o que não é a hipótese dos autos**.

Inclusive, é dispensável a inclusão do terceiro garantidor, no polo passivo da ação executiva, conforme precedentes do STJ, que diz: "A intimação do **terceiro garantidor** quanto à penhora do imóvel hipotecado em garantia é suficiente, não sendo necessário que **o mesmo seja citado para compor no polo passivo da ação de execução**" (STJ, 3ª TURMA, REsp nº 1649154/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 03/09/2019, REPDJe 10/10/2019, DJe 05/09/2019)".

Tal entendimento, coaduna com o exposto nesta divergência e revela que o garantidor é terceiro (na relação principal).

Nesse passo, considerando que o débito não é da sociedade empresária em recuperação judicial, **IMPERIOSA A SUA EXCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DESSA**.

Outrossim, não sendo esse o entendimento dessa administração judicial, o que sinceramente não espera a credora Sicredi, impõe-se necessário corrigir o valor do crédito arrolado.

Conforme se infere da planilha de atualização do débito em anexo, verifica-se que do acordo, foram liquidadas apenas duas parcelas, estando em aberto as demais, ou seja, 04 parcelas. Sobre esse saldo devedor, deve incidir, conforme pactuado, CDI mais juros remuneratórios de 0,25% ao mês, capitalizados mensalmente. Aplicando tais encargos, tem-se um saldo devedor de **R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, conforme se infere da planilha anexa.

Assim, caso não seja excluído o crédito, conforme requerido acima, requer-se a Vossa Senhoria que promova a correção quanto ao valor do crédito arrolado, fazendo constar na relação de credores da recuperanda ARCA S/A, o crédito de R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), na classe garantia real, em decorrência da Cédula de Crédito Bancária supracitada.





EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

4. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, o recebimento e o acolhimento da presente **DIVERGÊNCIA**, para determinar a exclusão do crédito arrolado em favor desta credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, conforme fundamentos supratranscritos;

Outrossim, caso não seja excluído o crédito, o que não espera essa credora, ante a total imperinência de sua inclusão nesta recuperação, requer-se a Vossa Senhoria que promova a correção quanto ao valor do crédito arrolado, fazendo constar na relação de credores da recuperanda ARCA S/A, o crédito de **R\$ 627.751,61 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), na classe garantia real**, em decorrência da Cédula de Crédito Bancária supracitada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT., 19 de março de 2021.

Eduardo Alves Marçal

OAB/MT nº 13.311





RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA S/CREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial
Assinatura do representante legal com carimbo






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Doc. 08

Parecer da Administradora

Petição de Divergência

Parecer da Recuperanda

Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>



DIVERGÊNCIA JULIO CHITMAN - PARECER

	Credor	JULIO CHITMAN (CPF 708.850.957-15)
01.	Tipo de Divergência	VALOR E EXCLUSÃO
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 400.322,32 (EXCLUSÃO) R\$ 408.373,71 (ATUALIZAÇÃO)
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 855.642,14
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	GARANTIA REAL
05.	Classe pleiteada pelo Credor	EXCLUSÃO/GARANTIA REAL
06.	Data de apresentação	19/03/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	SIM
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	SIM
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	ND

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que possui dois créditos arrolados na recuperação judicial, oriundo de diferentes origens, solicitando a atualizando de um dos créditos e a exclusão de outro.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: O credor informa que seu crédito arrolado na alínea 43 do rol de credores fornecido pela Recuperanda, na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)** é originado de uma confissão de dívida pactuada entre o credor e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (atual FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA S/A), CNPJ N°**





18.203.186/0001-41, aduzindo, assim, que trata-se de crédito que não diz à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que os mesmos não se submetam aos seus efeitos, pugnando sua exclusão.

Para embasar seu pedido de exclusão, instruí a divergência com um instrumento particular de confissão de dívida e ajuste de pagamento, firmado em 16/01/2017, sendo seu crédito oriundo da Cédula de Produtor Rural nº 052/2015, devendo ser lhe pago, a época, **R\$ 372.508,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e oito reais)**.

O contrato, conforme clausula 4.1, está gravado em Garantia Real sob os seguintes imóveis:

- 1) **Matrícula 17.577** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT;
- 2) **Matrícula 18.809** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Para que não reste dúvida vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA REAL

4.1- A Companhia, enquanto interveniente, com anuência de todos os seus acionistas, também intervenientes anuentes, dá em garantia de pagamento do preço e das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA **em hipoteca de 3º grau** os seguintes imóveis, com todas as suas instalações, benfeitorias e ascensões (incluindo, mas não se limitando,

aos prédios de alvenaria, silos, muros e cercas, maquinários, etc., tudo conforme fotos anexas que fazem parte integrante da presente, Anexo II):

Matricula Rt: 17.577 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;
Tipo: Gleba de terras com benfeitorias (Armazém);
Localização: Rodovia 358, "área remanescente" destacada da gleba Florianópolis;
Área: 23.300,00 m2, com as confrontações conforme matrícula RI nº. 17.577 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;
Forma do título e sua procedência: Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Urbano, expedida em 17/12/2002, pelo 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.





e

Matrícula RI: 18.809 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;

Tipo: Gleba de terras com benfeitorias (Armazém);

Localização: Rodovia 358, "área remanescente" destacada da gleba Florianópolis;

Área: 15.100,00 m2, com as confrontações conforme matrícula RI nº. 18.809 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;

Forma do título e sua procedência: Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Urbano, expedida em 13/12/2004, pelo 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Ainda havia na cláusula 4.1.3, uma possibilidade de substituição dos imóveis gravados em Garantia Real para o imóvel de **Matrícula 7.075** do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis-MT.

A cláusula 4.2 do instrumento, diante a garantia real acordada, obrigava o credor a renunciar a Cédula de Produtor Rural, executando apenas o lavrado no título.

Em detida análise, apesar do credor não aportar a matrícula atualizada dos imóveis, constata-se que os imóveis firmados como **GARANTIA REAL** no contrato são todos de propriedade da Recuperanda, **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**.

Vejamos extratos do sistema da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso (CEI/Anoreg):

7	Registro de Imóveis Praticado em 27/06/2018	ARCA S/A AGROPECUÁRIA 01.###.###/###-11	1 Serviço Notarial E Registral De Tangara Da Serra CNS: 063396 Matrícula: 17577
8	Registro de Imóveis Praticado em 28/05/2018	ARCA S/A AGROPECUÁRIA 01.###.###/###-11	1 Serviço Notarial E Registral De Tangara Da Serra CNS: 063396 Matrícula: 18809



30 Registro de Imóveis ARCA SA AGROPECUARIA Cartório 1º Ofício de Campo Novo Do Parecis
Praticado em 23/10/2018 01.###.###/###-11 CNS: 065060 Matrícula: 7075

O registro do sistema público indica a propriedade dos imóveis por parte da Recuperanda, de modo, que esta torna-se interveniente garantidora da relação contraída entre o credor e a empresa de fomento.

Desta feita, quanto ao pedido de exclusão, ao observarmos a operação que originou o crédito, encontramos a Recuperanda como interveniente garantidora, que cedeu seus imóveis como garantia hipotecária na referida operação, portando o crédito oriundo deste avençado deve ser sujeito a recuperação judicial.

Assim, sendo a hipoteca classificada como garantia real, com previsão legal no art. 1.225, IX, do Código Civil, pelo bojo documental acoplado a divergência entende-se pela manutenção do crédito na Classe **GARANTIA REAL**.

Quanto ao seu segundo pedido, qual seja, a atualização do valor do crédito disposto na alínea 44 do rol apresentado pela Recuperanda e oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021, temos as seguintes ponderações.

A origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.

Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas de retificar o *quantum debeatur*.





O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, aduzindo um valor de **R\$ 855.642,14 (oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditamos do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3 do avençado entre as partes, possuímos os seguintes índices:

Índice de Correção: IGP-M da FGV;

Juros compostos: 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

Multa contratual: 2% pela inadimplência;

Termo inicial e final da correção monetária: 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGPM, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDITORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.

Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, conforme cálculo anexo.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




ANTE O EXPOSTO, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **JULIO CHITMAN**, no sentido de:

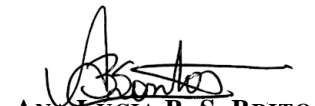
1. manter seu crédito na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, por ser a Recuperanda interveniente garantidora do instrumento que originou o crédito, devendo ser o crédito mantido na Classe **GARANTIA REAL**;
2. reajustar o valor em que se requer a atualização, nos termos do avençado, para a importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.


Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LUCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041

JULIO CHITMAN, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, emaildoerik@uol.com.br e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, bernardo@antonelliadv.com.br, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

I – Tempestividade da Divergência.

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.



Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

VI – Pedidos

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50)**, substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho**, vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48)**, que estão avaliados em **R\$ 400.322,32**, eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
 - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
 - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
 - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
 - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 365.592,06
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/01/2017 a 28/01/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/01/2017 a 28/01/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	1458 dias	1,436554
Percentual correspondente	1458 dias	43,655369 %
Valor corrigido para 28/01/2021	(=)	R\$ 525.192,62
Juros(1458 dias-48,60000%)	(+)	R\$ 255.243,61
Sub Total	(=)	R\$ 780.436,23
Valor total	(=)	R\$ 780.436,23

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	365.592,06
Data inicial	31/01/2017
Data final	28/01/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	365.667,30
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	365.959,84
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	365.996,43
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	361.970,47
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	358.604,15
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	356.201,50
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	353.636,85
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	353.990,49
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	355.654,24
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	356.365,55
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	358.218,65
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	361.406,80
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	364.153,49
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	364.408,40
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	366.740,61
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	368.831,03
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	373.920,90
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	380.913,22
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	382.855,88
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	385.535,87
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	391.396,01
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	394.879,44
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	392.944,53
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	388.700,73
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	388.739,60
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	392.160,51
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	397.101,73
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	400.755,07
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	402.558,46
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	405.778,93
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	407.402,05
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	404.672,45
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	404.631,99
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	407.383,48
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	408.605,63
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	417.145,49
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	419.147,79
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	418.980,13
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	424.175,48



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	427.568,89
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	428.766,08
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	435.454,83
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	445.165,47
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	457.363,01
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	477.212,56
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	492.626,53
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	508.784,68
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	513.669,01
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	525.192,62
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(1458 dias-48,60000%)	(+)		R\$ 255.243,61
Sub Total	(=)		R\$ 780.436,23
Valor total	(=)		R\$ 780.436,23

Retornar Imprimir





RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.284,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.389/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial
Assinatura do representante legal com carimbo






RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Doc. 10

Parecer da Administradora
Petição de Divergência
Parecer da Recuperanda
Memória de Cálculo

<http://www.rnaves.adv.br/>



DIVERGÊNCIA MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA - PARECER

	Credor	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA (CPF 438.855.607-63)
01.	Tipo de Divergência	VALORE EXCLUSÃO
02.	Valor do 1º Edital	R\$ 400.322,32 (EXCLUSÃO) R\$ 408.373,71 (ATUALIZAÇÃO)
03.	Valor pleiteado pelo Credor	R\$ 855.642,14
04.	Classe do Crédito no 1º Edital	GARANTIA REAL
05.	Classe pleiteada pelo Credor	EXCLUSÃO/GARANTIA REAL
06.	Data de apresentação	19/03/2021

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS DOS ARTS. 7º, § 1º E 9º DA LFRJ		
01.	Tempestivo	SIM
02.	Nome, endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;	SIM
03.	Valor do crédito atualizado do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;	SIM
04.	Documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;	SIM
05.	Indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;	SIM
06.	Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.	ND

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que possui dois créditos arrolados na recuperação judicial, oriundo de diferentes origens, solicitando a atualizando de um dos créditos e a exclusão de outro.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: O credor informa que se crédito arrolado na alínea 48 do rol de credores fornecido pela Recuperanda, na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)** é originado de uma confissão de dívida pactuada entre o credor e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (atual FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA S/A), CNPJ nº**





18.203.186/0001-41, aduzindo, assim, que trata-se de crédito que não diz à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que os mesmos não se submetam aos seus efeitos, pugnando sua exclusão.

Para embasar seu pedido de exclusão, instruí a divergência com um instrumento particular de confissão de dívida e ajuste de pagamento, firmado em 16/01/2017, sendo seu crédito oriundo da Cédula de Produtor Rural nº 052/2015, devendo ser lhe pago, a época, **R\$ 372.508,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e oito reais)**.

O contrato, conforme clausula 4.1, está gravado em Garantia Real sob os seguintes imóveis de propriedade da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**:

- 1) **Matrícula 17.577** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT;
- 2) **Matrícula 18.809** do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Para que não reste dúvida vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA REAL

4.1- A Companhia, enquanto interveniente, com anuência de todos os seus acionistas, também intervenientes anuentes, dá em garantia de pagamento do preço e das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA **em hipoteca de 3º grau** as seguintes imóveis, com todas as suas instalações, benfeitorias e ascensões (incluindo, mas não se limitando,

aos prédios de alvenaria, silos, muros e cercas, maquinários, etc., tudo conforme fotos anexos que fazem parte integrante da presente, Anexo II);

Matricula RI: 17.577 da 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;
Tipo: Gleba de terras com benfeitorias (Armazém);
Localização: Rodovia 358, "área remanescente" destacada da gleba Florianópolis;
Área: 23.300,00 m2, com as confrontações conforme matrícula RI nº. 17.577 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;
Forma do título e sua procedência: Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Urbano, expedida em 17/12/2002, pelo 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.





e

Matrícula RI: 18.809 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;

Tipo: Gleba de terras com benfeitorias (Armazém);

Localização: Rodovia 358, "área remanescente" destacada da gleba Florianópolis;

Área: 15.100,00 m2, com as confrontações conforme matrícula RI nº. 18.809 do 1º Serviço de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra;

Forma do título e sua procedência: Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Urbano, expedida em 13/12/2004, pelo 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Ainda havia na cláusula 4.1.3, uma possibilidade de substituição dos imóveis gravados em Garantia Real para o imóvel de **Matrícula 7.075** do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis-MT.

A cláusula 4.2 do instrumento, diante a garantia real acordada, obrigava o credor a renunciar a Cédula de Produtor Rural, executando apenas o lavrado no título.

Em detida análise, apesar do credor não aportar a matrícula atualizada dos imóveis, constata-se que os imóveis firmados como **GARANTIA REAL** no contrato são todos de propriedade da Recuperanda, **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**.

Vejamos extratos do sistema da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso (CEI/Anoreg):

7	Registro de Imóveis Praticado em 27/06/2018	ARCA S/A AGROPECUÁRIA 01.###.###/###-11	1 Serviço Notarial E Registral De Tangara Da Serra CNS: 063396 Matrícula: 17577
8	Registro de Imóveis Praticado em 28/05/2018	ARCA S/A AGROPECUÁRIA 01.###.###/###-11	1 Serviço Notarial E Registral De Tangara Da Serra CNS: 063396 Matrícula: 18809



30 Registro de Imóveis ARCA SA AGROPECUARIA Cartório 1º Ofício de Campo Novo Do Parecis
Praticado em 23/10/2018 01.###.###/###-11 CNS: 065060 Matrícula: 7075

O registro do sistema público indica a propriedade dos imóveis por parte da Recuperanda, de modo, que esta torna-se interveniente garantidora da relação contraída entre o credor e a empresa de fomento.

Desta feita, quanto ao pedido de exclusão, ao observarmos a operação que originou o crédito, encontramos a Recuperanda como interveniente garantidora, que cedeu seus imóveis como garantia hipotecária na referida operação, portando o crédito oriundo deste avençado deve ser sujeito a recuperação judicial.

Assim, sendo a hipoteca classificada como garantia real, com previsão legal no art. 1.225, IX, do Código Civil, pelo bojo documental acoplado a divergência entende-se pela manutenção do crédito na Classe **GARANTIA REAL**.

Quanto ao seu segundo pedido, qual seja, a atualização do valor do crédito disposto na alínea 49 do rol apresentado pela Recuperanda e oriundo do contrato de compra e venda de ações e debêntures da **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, firmado em 17/01/2021, temos as seguintes ponderações.

Desta vez, temos que a origem do crédito é oriunda de contrato entabulado entre a recuperanda e o credor, em que aquela se onerou a comprar ações e debêntures que o credor detinha junto a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**.

Assim, por ser lavrado em título executivo, temos que o crédito deve ser mantido na classe de **GARANTIA REAL**, restando apenas de retificar o *quantum debeatur*.





O credor apresentou memória de cálculo em que realizava a atualização do crédito por juros compostos e a partir do que identifica como jan/2017, aduzindo um valor de **R\$ 855.642,14 (oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**.

Todavia, tendo em vista que a inadimplência que ensejou o vencimento antecipado ocorreu em 31/01/2017, não se poderia aplicar juros compostos no mês de janeiro, bem como os juros deveriam ser juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seguindo os ditamos do entabulado entre as partes, conforme cláusula 5.3 do avençado entre as partes, possuímos os seguintes índices:

Índice de Correção: IGP-M da FGV;

Juros compostos: 1% ao mês a partir de 31/01/2017;

Multa contratual: 2% pela inadimplência;

Termo inicial e final da correção monetária: 31/01/2017 a 28/01/2021;

Vejamos:

5.3- Por virtude do vencimento antecipado de toda a dívida, será exigido o principal (saldo devedor) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária mensal pelo IGPM, até o seu efetivo pagamento, facultado aos CREDITORES recorrer a meios judiciais para cobrança do seu crédito, além das sanções judiciais que lhe forem imputadas.

Assim, seguindo tais índices temos que o crédito devido é na importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, conforme cálculo anexo.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




ANTE O EXPOSTO, acolhe-se **PARCIALMENTE A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** do **MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA**, no sentido de:

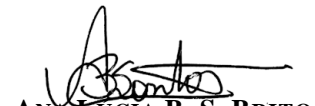
1. manter seu crédito na importância de **R\$ 400.322,32 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, por ser a Recuperanda interveniente garantidora do instrumento que originou o crédito, devendo ser o crédito mantido na Classe **GARANTIA REAL**;
2. reajustar o valor em que se requiere atualização, nos termos do avençado, para a importância de **R\$ 780.436,23 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, declarando-o como crédito de **GARANTIA REAL**.


Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E



**AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA
S.A AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES.**

Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041

JULIO CHITMAN, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, emaildoerik@uol.com.br e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, bernardo@antonelliadv.com.br, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, apresentar

1



**DIVERGÊNCIA AO EDITAL DE CREDORES, COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO
DE CRÉDITO.**

Requerendo que este ilustre Administrador Judicial proceda com as alterações dispostas no decorrer da presente manifestação.

I – Tempestividade da Divergência.

Como consta na petição da recuperanda, vide id. 50299341 e documentos subsequentes, a publicação do edital contendo a relação de credores se deu na data de 04/03/2021.

Sendo assim, considerando o prazo de 15 dias contado da publicação do edital, vide art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, para que os credores apresentem habilitações ou divergências ao Administrador Judicial, quanto aos créditos listados, nota-se que é tempestiva a apresentação da manifestação na presente data, eis que o prazo fatal é a data de 19/03/2021.

II – Substituição de credores - Exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho e Paulo Maurício Levy – Cessão de crédito.

Como consta na planilha indicativa da primeira listagem de credores (Id. 47862004 - Pág. 1), nas linhas de número 45 e 50, referentes aos credores com garantia real, estão descritas como credoras da recuperanda as empresas Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, respectivamente.

Todavia, conforme se extrai do contrato de cessão de crédito anexado a esta manifestação, e juntado nos autos da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as mencionadas empresas cederam seus créditos aos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, na data de 17/07/2018, tendo a “Lipari” cedido seu crédito a “Paulo” e a “R2” cedido a “Régis”.



Sendo assim, pugnam os credores para que ocorra a seguinte substituição na novo Quadro de Credores a ser consolidado por esta Administração; retirada de Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Paulo Maurício Levy em seu lugar, juntamente com a exclusão de R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e inclusão de Régis Lemos de Abreu Filho.

III – Exclusão dos créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48) – Créditos oriundos de confissão de dívida da Arca Fomento – Esclarecimento quanto aos créditos de Tristão Comercial e Eliane Aleixo (LINHAS 39, 40 e 53)

Como consta no edital, os credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa aparecem com os nomes repetidos na listagem (linhas 43, 44 e 48,49), havendo uma separação no valor do crédito destes em R\$ 400.322,32 e R\$ 408.373,71, mesma quantia para os dois.

Tal fato ocorre devido a origem destes créditos. Enquanto o valor superior é decorrente de um contrato de compra e venda realizado entre os credores e a recuperanda Arca Agropecuária, o valor de R\$ 400.322,32, é originado de uma confissão de dívida pactuada entre os credores supracitados e a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A (Atual Futuro Fomento agrícola S/A), CNPJ nº 18.203.186/0001-41.**

Ou seja, trata-se de um crédito que não diz respeito à empresa em recuperação judicial, o que, evidentemente, faz com que o mesmo não se submeta aos seus efeitos.

Dito isso, os credores vêm a pugnar pela exclusão do crédito disponibilizado nas linhas 43 e 48 do Quadro de Credores, no valor de R\$ 400.322,32, referente aos credores Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, eis que versam a respeito de dívida contraída por outra empresa.

Necessidade de esclarecimento da recuperanda e dos credores Tristão Comercial e Participações Ltda e Eliane Aleixo Lustosa



Do mesmo modo, como denota-se da confissão de dívida anexada a presente manifestação, além dos credores Julio e Marcos, também constam como credores no mencionado instrumento, Eliane Aleixo Lustosa (linhas 39 e 40) e Tristão Comercial e Participações Ltda (linha 53).

Por uma breve análise da confissão de dívida e do atual Quadro de Credores, constata-se que o crédito de Eliane, avaliado em R\$ 2.026.940,95, e o único crédito de Tristão Comercial (R\$ 2.929.874,94), também são decorrentes da confissão de dívida pactuada junto à Arca Fomento (atual Futuro Fomento).

Dessa forma, a medida correta para que se mantenha a regularidade da recuperação é a exclusão de todos os créditos da Arca Fomento, eis que versam sobre empresa estranha ao procedimento de recuperação.

Pugna-se para que este ilustre Administrador Judicial venha a esclarecer a questão, procedendo com a exclusão dos créditos de Tristão Comercial e de Eliane Aleixo – em relação a esta, apenas o valor disponibilizado na linha 39 - em virtude de a origem de seus créditos ser o contrato de confissão de dívida realizado entre os credores e a empresa Arca Fomento (atual “Futuro Fomento”).

Por fim, cumpre destacar que outros créditos presentes nesta recuperação também podem ter sido originados de obrigações assumidas pela Arca Fomento (Atual Futuro Fomento), fato que merece atenta análise desta Administração Judicial, requerendo que sejam excluídos todos os créditos da Arca Fomento

IV – Atualização do Valor dos Créditos até a data do pedido de recuperação – Índice de correção monetária.

Feita a explanação acerca da necessidade de inclusão dos credores Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho, em substituição às empresas cedentes, e exclusão de um dos



créditos de Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa, cumpre destacar a necessidade de atualização do valor do crédito de todos os credores qualificados na presente manifestação.

Como disposto no contrato de compra e venda que originou o crédito, o valor da dívida seria corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV (Cláusula 3.3), mais acréscimo de juros de 1% a partir da inadimplência, bem como 2 % de multa contratual pela inadimplência (Cláusula 6.3).

Cumpre destacar que o valor do crédito dos requerentes foi calculado de acordo com o valor da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tomando-se como base a data de sua distribuição.

Dito isso, atualizando esse valor com as cláusulas e correções dispostas, até a data da recuperação judicial da Arca Agropecuária, temos os seguintes valores para os credores:

- a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
- b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
- c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
- d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**
- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
- f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**

Encaminhamos em anexo uma planilha de cálculos contendo um detalhado demonstrativo da atualização da dívida, confiando, desta forma, na devida alteração por esta Administração.

V – Habilitação do Escritório Antonelli & Associados Advogados.

Como consta em fls. 385 (em anexo) da já citada execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios dos patronos dos requerentes em 10% sobre o valor do débito.



Portanto, considerando que o valor da execução em face da Arca Agropecuária, até o momento de seu pedido de recuperação judicial, totalizava a quantia de R\$ 3.612.046,78 (Soma dos valores acima), extrai-se que o valor do crédito do escritório está no montante de R\$ 361.204,68, equivalente a 10% daquele valor.

Dito isso, requer seja o escritório Antonelli & Associados Advogados, incluso no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de Arca S.A Agropecuária como credor na classe I – trabalhista, constando como seu crédito o valor de **R\$ 361.204,68.**

VI – Pedidos

Ante o exposto, requer que essa administração judicial proceda com as seguintes alterações nos Quadro de Credores:

- 1) Exclusão dos credores **Lipari Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e R2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Linhas 45 e 50),** substituindo-os no Quadro de Credores, respectivamente, por **Paulo Maurício Levy e Régis Lemos de Abreu Filho,** vide o documento de cessão de crédito em anexo.
- 2) Exclusão dos créditos de **Julio Chitman e Marcos Euclério Leão Correa (SOMENTE OS LISTADOS NAS LINHAS 43 E 48),** que estão avaliados em **R\$ 400.322,32,** eis que tais créditos são oriundos de confissão de dívida que não diz respeito à Recuperanda.
- 3) Atualização do valor do crédito dos seguintes credores com garantia real, vide a planilha de cálculos em anexo:
 - a) **Paulo Maurício Levy: R\$ 641.731,81**
 - b) **Julio Chitman: R\$ 855.642,14**
 - c) **Marcos Euclério Leão Corrêa: R\$ 855.642,14**
 - d) **Dario Graziato Tanure: R\$ 641.731,81**



- e) **Regis Lemos de Abreu Filho: R\$ 308.649,44**
f) **Erick Peccei Szaniecki: 308.649,44**
- 4) Habilitação de **Antonelli & Associados Advogados, como credor classe I – trabalhista com crédito no valor de R\$ 361.204,68,** correspondente aos 10% da execução nº 0203568-08.2018.8.19.0001, até a data do pedido de recuperação judicial da Arca S.A Agropecuária.
- 5) **Exclusão do crédito de Elaine Aleixo Lustosa (crédito no valor de R\$ 2.026.940,95 – linha 39) e Tristão Comercial e Participações Ltda (crédito no valor de R\$ 2.929.874,94),** haja vista que estes se originam de confissão de dívida da empresa Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41.

Além do disposto, requer que esta Administração:

- 6) Esclareça ao Juízo da recuperação quais os credores que possuem créditos decorrentes de obrigações pactuadas junto à Arca Fomento Agrícola S/A, atual Futuro Fomento Agrícola, CNPJ nº 18.203.186/0001-41, procedendo com a exclusão destes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426





RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARCA S/A AGROPECUÁRIA - CHECK-LIST INICIAL

	CREADOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR INICIAL	VALOR DIVERGÊNCIA	DIFERENÇA	PARECER DA RECUPERANDA
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 608.264,26	R\$ 647.151,96	R\$ 38.887,70	Concorda com o valor da divergência
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	GARANTIA REAL	R\$ 1.242.008,19	R\$ 1.390.383,28	R\$ 148.375,09	Concorda com o valor da divergência
3	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A	09.516.419/0001-75	GARANTIA REAL	R\$ 1.645.964,97	R\$ 1.680.336,08	R\$ 34.371,11	Concorda com o valor da divergência
4	BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	GARANTIA REAL	R\$ 348.754,06	R\$ 306.464,39	R\$ 42.289,67	Concorda com o valor da divergência
5	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDESTE MTPA SICREDI SUDESTE MTPA	32.996.756/0001-60	GARANTIA REAL	R\$ 480.000,00	R\$ 627.751,61	R\$ 147.751,61	Concorda com o valor da divergência
6	DARIO GRAZIATO TANURE	016.819.597-63	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,18	R\$ 335.450,85	não concordamos com o valor da divergência
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	GARANTIA REAL	R\$ 2.026.940,95	R\$ 2.026.940,95	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
8	ERIK PECCEI SZANIECKI	011.275.627-11	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
9	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
10	JULIO CHITMAN	708.850.857-15	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
11	LIPARI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PAULO MAURICIO LEVY	18.691.386/0001-46	GARANTIA REAL	R\$ 306.280,33	R\$ 641.731,81	R\$ 335.451,48	não concordamos com o valor da divergência
12	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 400.322,32	R\$ 400.322,32	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
13	MARCOS EUCLERIO LEÃO CORREA	438.855.607-63	GARANTIA REAL	R\$ 408.373,71	R\$ 855.642,14	R\$ 447.268,43	não concordamos com o valor da divergência
14	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - REGIS LEMOS DE ABREU FILHO	20.978.898/0001-84	GARANTIA REAL	R\$ 147.309,61	R\$ 308.649,44	R\$ 161.339,83	não concordamos com o valor da divergência
15	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	GARANTIA REAL	R\$ 9.111.200,00	R\$ 16.852.792,92	R\$ 7.741.592,92	não concordamos com o valor da divergência
16	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	GARANTIA REAL	R\$ 2.929.874,94	R\$ 2.929.874,94	R\$ 0,00	Concordamos - Não houve Divergência de Valor
17	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 507.842,77	R\$ 661.298,48	R\$ 153.455,71	Concorda com o valor da divergência
18	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO DE PECAS EIRELI	07.305.966/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 475,06	R\$ 50,00	R\$ 425,06	Concorda com o valor da divergência
19	GD COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.063.663/0001-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.100,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.950,00	Concorda com o valor da divergência
20	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.330,10	R\$ 4.771,02	R\$ 2.440,92	Concorda com o valor da divergência

21	JOEL DA SILVA EIRELI	18.776.860/0001-87	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 0,00		Concorda com o valor da divergência
22	MECANICA ZITO LTDA	04.869.977/0001-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00	R\$ 830,00	R\$ 570,00	Concorda com o valor da divergência
23	TRACTOR PARTS TANGARA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEGAS LTDA	12.771.607/0002-35	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.780,00	R\$ 3.683,40	R\$ 4.096,60	Concorda com o valor da divergência
24	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 890,88	R\$ 890,88	Concorda com o valor da divergência
25	ROBERTA KANN DONATO	117.679.727-17	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 404.456,85	R\$ 404.456,85	não concordamos com o valor da divergência
26	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.659,62	R\$ 324.659,62	R\$ 275.000,00	Concorda com o valor da divergência

<http://www.rtnaves.adv.br/>

ARCA S/A AGROPECUARIA - Em Recuperação Judicial
Assinatura do representante legal com carimbo






Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 365.592,06
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/01/2017 a 28/01/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/01/2017 a 28/01/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	1458 dias	1,436554
Percentual correspondente	1458 dias	43,655369 %
Valor corrigido para 28/01/2021	(=)	R\$ 525.192,62
Juros(1458 dias-48,60000%)	(+)	R\$ 255.243,61
Sub Total	(=)	R\$ 780.436,23
Valor total	(=)	R\$ 780.436,23

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	365.592,06
Data inicial	31/01/2017
Data final	28/01/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/01/2017	01/02/2017	0,0206 (%)	365.667,30
01/02/2017	01/03/2017	0,0800 (%)	365.959,84
01/03/2017	01/04/2017	0,0100 (%)	365.996,43
01/04/2017	01/05/2017	-1,1000 (%)	361.970,47
01/05/2017	01/06/2017	-0,9300 (%)	358.604,15
01/06/2017	01/07/2017	-0,6700 (%)	356.201,50
01/07/2017	01/08/2017	-0,7200 (%)	353.636,85
01/08/2017	01/09/2017	0,1000 (%)	353.990,49
01/09/2017	01/10/2017	0,4700 (%)	355.654,24
01/10/2017	01/11/2017	0,2000 (%)	356.365,55
01/11/2017	01/12/2017	0,5200 (%)	358.218,65
01/12/2017	01/01/2018	0,8900 (%)	361.406,80
01/01/2018	01/02/2018	0,7600 (%)	364.153,49
01/02/2018	01/03/2018	0,0700 (%)	364.408,40
01/03/2018	01/04/2018	0,6400 (%)	366.740,61
01/04/2018	01/05/2018	0,5700 (%)	368.831,03
01/05/2018	01/06/2018	1,3800 (%)	373.920,90
01/06/2018	01/07/2018	1,8700 (%)	380.913,22
01/07/2018	01/08/2018	0,5100 (%)	382.855,88
01/08/2018	01/09/2018	0,7000 (%)	385.535,87
01/09/2018	01/10/2018	1,5200 (%)	391.396,01
01/10/2018	01/11/2018	0,8900 (%)	394.879,44
01/11/2018	01/12/2018	-0,4900 (%)	392.944,53
01/12/2018	01/01/2019	-1,0800 (%)	388.700,73
01/01/2019	01/02/2019	0,0100 (%)	388.739,60
01/02/2019	01/03/2019	0,8800 (%)	392.160,51
01/03/2019	01/04/2019	1,2600 (%)	397.101,73
01/04/2019	01/05/2019	0,9200 (%)	400.755,07
01/05/2019	01/06/2019	0,4500 (%)	402.558,46
01/06/2019	01/07/2019	0,8000 (%)	405.778,93
01/07/2019	01/08/2019	0,4000 (%)	407.402,05
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	404.672,45
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	404.631,99
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	407.383,48
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	408.605,63
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	417.145,49
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	419.147,79
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	418.980,13
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	424.175,48



03/05/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	427.568,89
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	428.766,08
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	435.454,83
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	445.165,47
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	457.363,01
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	477.212,56
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	492.626,53
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	508.784,68
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	513.669,01
01/01/2021	28/01/2021	2,2434 (%)	525.192,62
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(1458 dias-48,60000%)	(+)		R\$ 255.243,61
Sub Total	(=)		R\$ 780.436,23
Valor total	(=)		R\$ 780.436,23

Retornar Imprimir

